



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI Nº 174/2017

IBARETAMA/CE, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI 245/2005, QUE DISPÕE SOBRE A
CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBARETAMA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 245/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação, como um órgão Normativo, Consultivo, Propositivo, Deliberativo, Fiscalizador e Mobilizador da Secretaria Municipal da Educação e da Cultura do município de Ibaretama/CE”.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Municipal 245/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade, normatizar, analisar, discutir, examinar, sugerir, estimular a implementação de políticas e diretrizes educacionais do município de modo a contribuir com a expansão e elevação da qualidade destes serviços adequando-se as demais e a realidade local através da participação comunitária”.

Art. 3º. O artigo 3º da Lei Municipal 245/05, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I – Participar da elaboração e implementação da Política Educacional do Município, considerando a qualificação e a municipalização de ensino;

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

- II – Reformular o seu Regimento e Estatuto;
- III – Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas educacionais a serem alcançadas;
- IV – Aprovar, Monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V- Participar da elaboração de Programas Orçamentários anuais da Secretaria da Educação e da Cultura de Ibaretama, procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI – Deliberar, supervisionar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;
- VII – Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de Conselhos Escolares atuantes;
- VIII – Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de caráter educacional que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX – Divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação e assuntos ligados à área educacional e cultural, através da disseminação nas mídias;
- X – Promover e incentivar a integração das escolas com atividades produtivas locais, visando à aprendizagem das práticas culturais e outras;
- XI – Conhecer o levantamento anual da população em idade escolar e das sistemáticas de seu atendimento, bem como dos índices de alfabetização, propondo medidas para erradicação do analfabetismo;
- XII – Zelar pela observância das Leis de Ensino;
- XIII – Fiscalizar os programas e execução de normas expedidas pelo Conselho de Educação do Ceará, dentro dos limites do Município e das atribuições recebidas;
- XIV – Promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XV – Zelar pelo bom funcionamento dos estabelecimentos do ensino, assim como pela qualidade educacional, realizando fiscalização sistemática sobre as escolas;
- XVI – Emitir parecer e resoluções e propor alterações no currículo escolar;
- XVII – Participar e propor eventos educacionais e culturais que visem a capacitação, aperfeiçoamento, qualificação e habilitação dos profissionais da Educação ligadas a Secretaria da Educação e da Cultura do Município;

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

XVIII – Fixar diretrizes para a Educação Infantil do Município, a fim de que as crianças na faixa etária de 0 a 5 anos possam receber educação conveniente em creches e pré-escolas inclusivas, procedendo ao devido acompanhamento e fiscalização da mesma;

XIX – Fixar diretrizes para o Ensino Fundamental regular em nove anos, garantindo o acesso e a permanência, com sucesso, de todos os educando, numa escola inclusiva;

XX – Fixar diretrizes para Educação de jovens e adultos na modalidade de EJA presencial e semipresencial.

XXI – Fixar diretrizes para funcionamentos de salas do AEE de acordo com as necessidades e demandas do município.

XXII – Definir, baseado em princípios pedagógicos, normas, processos e ações, visando obtenção dos objetivos;

XXIII – Mobilizar o governo municipal e a sociedade, numa ação efetiva, estimulando e desencadeando estratégias de participação e de efetivação do compromisso de todos com a promoção dos direitos educacionais da cidadania, ou seja, qualidade da educação”.

Art. 4º. O artigo 4º da Lei Municipal 245/05, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será paritário, sendo constituído por doze (12) membros, sendo representantes governamentais e não governamentais:

I – Governamentais:

- a) Um (1) representante da Secretaria da Educação e da Cultura do Município
- b) Um (1) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- c) Um (1) representante da Câmara Municipal de Vereadores do Município, devidamente indicado pela presidência;
- d) Um (1) representante da Secretaria de Ação Social e políticas para a mulher do Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

- e) Um (1) representante do servidor (a) técnico administrativo das escolas públicas municipais.
- f) Um (1) representante dos professores (as) da rede pública municipal

II – Não Governamentais:

- a) Um (1) representante dos Pais ou responsáveis de alunos (as);
- b) Um (1) representante de alunos (as) regularmente matriculados na rede municipal;
- c) Um (1) representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- d) Um (1) representante do Conselho Tutelar
- e) Um (1) representante dos Diretores das Escolas Privadas ou Filantrópicas;
- f) Um (1) representante das Associações Comunitárias".

Art. 5º. O artigo 9º da Lei Municipal 245/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de quatro (4) anos, permitida a recondução”.

Art. 6º. O artigo 15, § 1º, da Lei Municipal 245/05, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Municipal de Educação será representado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretario Geral.

§ 1º. O cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação deverá ser nomeado pelo Conselho Municipal de Educação que é autônomo e constituído por representantes governamentais”.

Art. 7º. Os demais artigos, parágrafos e incisos, permanecem inalterados e vigentes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

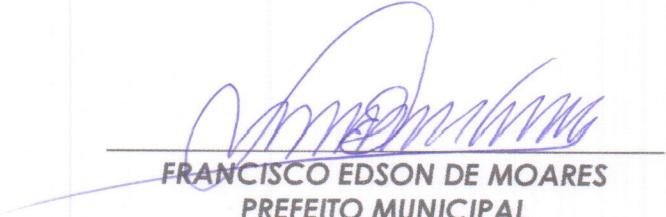


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **174/2017**, de 22 de dezembro de 2017, que "ALTERA A LEI 245/2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.



FRANCISCO EDSON DE MOARES
PREFEITO MUNICIPAL